

Cidade: mereço por tanto que em seo favor se faça algum sacrificio, e supponho que toda a obra se poderá concluir com 30 contos, se à sua coustrucção presidir uma esclarecida direcção, e bastante fiscalisação, condições estas que se encontrão no mesmo local. Toda despeza poderá realizar-se em dous a tres annos.

A Camara da Villa de Santa Izabel de Paraguassú requisita igualmente, e com toda justiça, attenta sua crescente importancia, um edificio semelhante ao anterior reclamado para a Villa de Valença. Attendendo à posição central d'aquella Villa, à carestia de mão d'obra, e falta dos precizos materiaes, não vos posso dizer desde já qual a despeza provavel que se poderá fazer com o edificio pedido; assegurando-vos porem que he elle muito necessario, e da sua edificação se deve cuidar quanto antes.

A obra da casa de prisão com trabalho continua vagorosamente segundo as forças dos cofres da Provincia, que não permitem andamento mais acelerado como pede o gigantesco plano deste importante edificio. Apenas mandei comprar uma porção de madeira para o soalho do raio adiantado, e se concluiu o entulho de 30 palmos em roda e por fora das muralhas, além do talud natural, para acautelar a ruina e queda destas; e ordenei pelo mesmo motivo, que se possesse em arrematção um outro entulho de 20 palmos do lado interior. Se as circumstancias o permittirem tenciono fazer concluir o mesmo raio mencionado, e transferir para elles os presos que devem coadjuvar a obra; bastará por tanto que decreteis para este serviço uma consignação igual à do anno corrente.

Concluirei esta parte do relatorio chaman lo vossas atenções sobre os mappas da Policia, que em n.º de sete acompanhã o presente trabalho; conhece-se aproximadamente por elles o numero dos Brasileiros e Estrangeiros, que entrarão neste Porto ou do mesmo sabirão o anno passado; e dos Estrangeiros que se estabelecerão na Provincia, com declaração de seus empregos, ou profissões; os homicidios, tentativas de mortes, suicidios, e mortes casuaes, que tiverão lugar no mesmo anno; bem como os crimes cometidos, processados e julgados pelos Jurys das Comarcas; o quadro das Sessões destes Tribunaes em toda a Provincia; e finalmente a relação das Cadeas existentes, seu estado de segurança, e numero de prezos que nas mesmas forão recolhidos.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Depois do relatorio, que vos foi appresentado o anno passado, e onde forão expendidas as mais luminosas idéas sobre este importantissimo ramo d'administração publica, pouco ou nada poderei dizer-vos de novo, nem tão acertadamente; e por conseguinte me limitarei à expor-vos as occorrencias que depois d'esse tempo tem tido lugar.

A commissão creada por um de meos Antecessores, em virtude do art. 9.º da Lei n.º 250 de 8 de Junho de 1846, para appresentar um plano de reorganisação dos diversos ramos do ensino publico na Provincia, nenhum resultado tem apresentado té hoje; e certamente por todos he reconhecida a necessidade de um trabalho sobre tão grave assumpto, do qual depende a futura illustração de nossa população, e por conseguinte de sua civilisação e moralidade. Pelo mappa tambem junto sereis informados das aulas publicas da Provincia, e dos alumnos que as frequentarão no anno de 1848, existindo

tragas de ensino primario 8 para meninos e uma para meninas, tendo sido interinamente providas 10 das primeiras, e duas das segundas. Das aulas do ensino secundario forão providas, mediante o competente concurso, as cadeiras de Latim da Villa da Barra; as de Direito Commercial e Maritimo, e de Grêgo, do Lyceô desta Cidade; está á concurso a cadeira vaga de Geografia do mesmo Lyceô.

Na conformidade da Lei n.º 230 forão jubilados, por assim o haverem requerido, e com o ordenado correspondente aos annos do serviço, ficando extinctas as respectivas cadeiras, os Professores das seguintes—de Latim da Villa de Nazareth; de Rhetorica da Cidade da Cachoeira, exercendo o lugar de substituto no Lyceô desta cidade, na forma da Lei n.º 96; de Rhetorica da Villa da Barra, servindo em igual cadeira da Cachoeira, e nomeado para substituto no Lyceô; e o de Agricultura tambem de Cachoeira; do que resultou uma não pequena economia aos cofres Provinciaes.

Tendo-me sido presentes, logo que entrei na Presidencia da Provincia, diversos requerimentos de Professores Publicos pedindo jubilação, por se julgarem notoriamente impossibilitados para continuação do exercicio do magisterio na conformidade da Lei n.º 35; e não havendo a mesma Lei indicado a maneira pela qual deveria ser provada a impossibilidade allegada, desejando evitar todo o arbitrio em semelhantes utilizações, e procurando apoiar-me na disposição do § 3.º do art. 5.º da Lei n. 351, creei uma Commissão composta dos trez muito acreditados Doutores e antigos Lectes da Faculdade de Medicina Antonio Policarpo Cabral, João Francisco d'Almeida, e José Vieira de Faria Aragão e Ataliba, e do parecer desta Commissão tenho feito depender as decisões de taes requerimentos, conseguindo apenas a pertendida jubilação o Professor da cadeira de Mappendipe. Desta sorte, poupando-me á responsabilidade de um incóferente arbitrario, tenho (graças a prohibidade inflexivel dos nomeados) evitado sobrecarregar a Provincia de Pensionistas ociosos.

No Lyceô d'esta Cidade, como sabeis, existem 16 aulas de estudo secundario, as quaes frequentão, ou direi antes, nas quaes se matricularão o anno passado 210 estudantes, e no corrente 130, numero muito limitado, e que não corresponde nem ás avultadas despesas que a Provincia faz, nem á extraordinaria concorrência que se deu em todos os tempos, e se dá actualmente da mocidade Bahiana para taes estudos; o que prova de alguma maneira, se não completamente, que ha vicio na organização e marcha do ensino nesse importante estabelecimento, o que cumpre investigar para que a Provincia não continue á despendar com pouco proveito sommas tão consideraveis. Junto achareis um officio de seo Director, que acompanha alguns artigos de reformas que julga mais urgentes para melhor organização dos estudos, e aproveitamento dos estudantes; bem como a relação numerica destes em cada uma das aulas no corrente anno de 1849.

A lei geral n.º 501 de 19 de Agosto do anno passado declarou quaes os dias de Festa Nacional e Feriados nas Estações publicas, limitando-os á trez Festividades Nacionaes, e aos Domingos e dias Santos de Guarda. Esta providencia legislativa convém que seja adoptada em todas as escolas publicas da Provincia, e com ella muito ganhará a instrucção da mocidade Bahiana. O art.º 23 da Lei Provincial n.º 179 autorisa o Governo á remover de uns para outros lugares as Cadeiras, tanto de primeiras letras, como

maiores, conforme achar conveniente á bem da instrucção publica. He muito providente sem duvida esta autorisação, da qual com tudo não poderei usar acertada e prudentemente sem algum tempo mais de experiencia administrativa. Julgo porém que, para ficar completa a providencia legislativa, conviria declarar-se, o que tem suo objecto de duvida, que a autorisação comprehende o pessoal dos Professores, convindo igualmente á esta declaração adicionar algumas medidas de cautela, v. g. verificando-se a troca á pedido dos respectivos Professores, e quando o Governo julgar nao ser ella prejudicial ao serviço publico; ou sem que elles o requirao, precedendo informações das autoridades locais, da Camara Municipal, e do Conselho de instrucção; lazendo-se uma exposição dos fundamentos da renução no Acto que a ordenar.

Pelo § 4.º do art.º 1.º da Lei n.º 344 autorisastes o Governo á prover interinamente as Cadeiras vagas de instrucção primaria, e que viessem a vagar, em pessoas legalmente habilitadas. Esta habilitação legal está marcada no art.º 7.º da Lei n.º 172 que diz no § 4.º, que os candidatos á taes Cadeiras deverão apresentar certidão de terem frequentado a Escola Normal, e de terem sido approvedos nas materias que ali se ensinão. Util he sem duvida semelhante providencia, e o Governo por annuncios deve convidar os candidatos assim habilitados para que concorão, e peção ser providos nas Cadeiras vagas; porém, decorrido um espaço rascavel de tempo sem que appareção pretendentes, julgo tornar-se prejudicial esta medida que impediria, como boje impede, o provimento de algumas Cadeiras aliás hem vantajosas á população onde estão collocadas; neste caso por tanto seria acertado que autorisasseis o Governo á non ear interinamente pretendente, sem as habilitações referidas, sujeitando-o, com tudo á previo exame das materias que devem ensinar.

Pela Secretaria da Presidencia vos serão remetidas quaesquer representações ou pedidos para a criação de Cadeiras nas diversas localidades, sendo acompanhados das informações convenientes; limitando-me apenas neste lugar á mencionar-vos uma scena interessante de que fui testemha na Villa de Taperoá, por occasião de minha visita á aquelle lugar, dirigindo-se ao Presidente da Provincia 44 meninas, entre 6 á 10 annos, conduzidas pelo Reverendo Vigario da Freguezia, e pedindo que o Governo lhes concedesse uma mestra de primeiras letras para as habilitar com instrucção sufficiente afim de se tornarem para o futuro dignas mães de familia. O comparecimento de um tão grande numero de meninas, que demonstravão pertencer á familias habilitadas com meios de fortuna, indica que outras tantas, senão em maior numero, deverão ter ficado nas casas de seus Paes, por não se julgarem estes nas circunstances de as apresentar com igual accio; por tanto provada julguei desde logo a necessidade de offerecer aquellas innocentes um favoravel deferimento, que espero de vosso zelo patriótico.

A Bibliotheca Publica já se acha alerta, concluidos os concertos mais urgentes de que precisava; sendo, como vos disse o meo Antecessor, insufficiente o Edificio onde está collocada para conter com regularidade os livros que possui, e os que deve de continuo adquirir, para o que importa que haja annualmente alguma consignação.

O Governo foi autorizado pelo § 5.º do art.º 1.º da Lei n.º 344, á expedir um regulamente para este estabelecimento, dehaixo das bases no mesmo artigo designadas. Uma Commissão em annos anteriores apresentou um projecto de regulamento, que vos

foi presente; e um illustrado cidadão encarregado por mim de rever estes trabalhos os offereceo com algumas pequenas alterações, acerca do que não pude ainda resolver, nem o poderei talvez fazer com vantagem do serviço publico, sem que a autorisação concedida comprehenda tambem as alterações no pessoal que o Governo entender convenientes.

Concluirei esta parte do meu relatório communicando-vos, como o fez o meo Antecessor, que o Conselho de Instrução não pôde ainda appresentar, até a hora que escrevo, o relatório que lhe incumbe o § 4.º do art.º 2.º da Lei Provincial n.º 172, convencendo-me por este motivo, e por outros que não vos podem ser desconhecidos, que razão teve meu referido Antecessor para pedir-vos um Director Geral de Estudos, estipendiado, e regularmente residindo nesta Cidade, ao qual fiquem incumbidas, debaixo da inspecção do Governo, as immediatas direcção e fiscalisação de todos os ramos do ensino publico provincial, marcando-se-lhe deveres e attribuições, grande parte das quaes pertencem hoje ao Conselho de Instrução, cujos membros por seus afazeres especiaes difficilmente se podem entregar á tão complicado trabalho; e nem tão pouco o pôde fazer o Governo da Provincia, onerado já de encargos superiores as forças de um homem por mais robusto e intelligente que possa ser, ficando d'esta sorte muitos objectos privados de serem devidamente inspecionados e sufficientemente fiscalizados.

OBRAS PUBLICAS.

He este, Senhores, o objecto de que vos deveis mais occupar: d'elle depende o progresso material da Provincia e do desenvolvimento da riqueza publica dependerão necessariamente nossa maior civilisação e futura felicidade. Se melhorardes as estradas do interior da Provincia, se empregardes a abertura de novas vias de communicação, se facilitardes aos productores a conducção de seus generos de lavoura e industria ao lugar de seu consummo, ou de commum mercado, contribuireis poderosamente para augmentar a riqueza d'esta importante parte da Nação Brasileira, que tão prodigamente foi dotada pela natureza, e que tem direitos incontestaveis de se collocar á testa da civilisação do Imperio.

Estradas, pontes, e canaes são os objectos para que deveis olhar com mais particularidade, nada poupando, ou para os empregar á custa dos cofres publicos, ou por meio de uma decidida protecção animar as fortunas particulares para convergirem á este importante fim.

OBRAS DA CAPITAL.

Além de pequenos reparos dos Arsenaes e fortificações militares, ou de algum Edificio Nacional, tres importantes obras marchão á cargo dos Cofres Geraes — A saber — Um consideravel accrescentamento no Arsenal de Marinha; a obra d'Alfandega, e a da segurança da Montanha, nas quaes avultadas sommas tem sido consumidas n'ellas se emprega não pequeno numero de nossos operarios.

Muitas e diversas obras achei começadas nesta Cidade, cujo andamento pede o